



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21.802 , DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação e exoneração de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”;

Considerando as disposições contidas na Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, e suas alterações posteriores, em especial a alteração ocorrida por meio da Lei nº 3.972, de 10 de janeiro de 2017, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências.”; e ainda,

Considerando a necessidade de celeridade no processo de nomeação de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino e a possibilidade de delegação da competência de nomeação desses cargos comissionados, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 65, da Constituição do Estado, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de governo,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegada a competência do Governador do Estado de Rondônia ao Secretário de Estado da Educação, para promover os atos de nomeação e exoneração de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A nomeação e exoneração dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar serão realizadas mediante de Portaria, após o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a escolha de Diretores e de Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e conforme as disposições da Lei Estadual nº 3.018, de 17 de abril de 2013, e suas posteriores alterações.

Art. 2º. Aplica-se este Decreto às designações para o recebimento da Gratificação de Gestão Escolar prevista pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, concedidas aos servidores que exercem os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar.

Art. 3º. Fica vedada a subdelegação da competência de nomeação e exoneração prevista neste Decreto.

Art. 4º. Ficam convalidadas todas as nomeações e exonerações para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar realizadas antes da vigência da Lei Estadual nº 3.972, de 10 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Estadual nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que “Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de abril de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador